



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.740, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICADO NO
D.O.M.

Edição nº 781

Data: 30/08/22

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 485/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AFONSO BARBOSA DA SILVA, Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Decreto 6.748/22 e artigo 95 e 95-A da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o requerimento formulado pelo servidor **WILSON ROBERTO DE SOUZA ESPINDOLA – RE 13.020**, nos autos do **Processo Administrativo nº 485/2020**, quanto a concessão de sua licença-prêmio pelo período de **30 (trinta) dias**, referente ao quinquênio de 07 de julho de 2015 a 14 de fevereiro de 2022 (ajustado pela Lei Federal nº 176/2020), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

Considerando a certidão acostada as fls. 07 onde certifica que o servidor cumpriu os requisitos pré-estabelecidos no artigo 125-C da Lei Complementar nº 064/05 e alterações, bem como, manifestação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, constante as fls. 08/09 do Processo Administrativo nº 485/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido ao servidor público **WILSON ROBERTO DE SOUZA ESPINDOLA – RE 13.020**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.251.412-6, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, **licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias**, referente ao quinquênio de 07 de julho de 2015 a 14 de fevereiro de 2022 (ajustado pela Lei Federal 173/2020), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

Art. 2º A licença ora concedida, terá início **em 17 de outubro de 2022 e término em 15 de novembro de 2022**, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

Parágrafo único A licença de que trata o artigo 2º desta Portaria, refere-se a primeira parcela, restando, portanto um período de 60 (sessenta) dias em que o servidor usufruirá em momento oportuno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de agosto de 2022.

AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Secretaria Municipal de Governo